



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008.

Parecer Único SUPRAM ASF nº. 676199/2010.

Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

PARECER ÚNICO Nº. 676199/2010.

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)	
CNPJ: 08.822.767/0001-08.	
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	
Endereço: Trechos da Rodovia MG 050 de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.	
Localização: Diversos	
Municípios: Juatuba, Mateus Leme, Azurita, Itaúna, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Formiga, Pimenta, Córrego Fundo, Piumhi, Betânia, Pratápolis, Capitólio, Passos, São Sebastião do Paraíso.	

Introdução

Em 12 de Junho de 2008, o Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Shelley de Souza Carneiro, concedeu à Concessionária Rodovia MG 050, *ad referendum*, Licença de Operação, através do processo 12082/2005/002/2008.

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (E-01-03-1) se trata de medidas de melhorias na Rodovia MG 050, como construção de pátios de pedágio, duplicação, construção de faixas adicionais, melhorias na sinalização, recapeamento, dentre outras.

Na análise da Licença de Operação e da Licença de Instalação Corretiva (PA: 12082/2005/001/2005) não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como regularização das outorgas. Conseqüentemente, não houve previsão das compensações e/ou medidas compensatórias a serem cumpridas pela Concessionária Nascentes das Gerais. Todos estes critérios foram colocados como condicionantes no parecer da LIC.

Desta forma, foi condicionado que a concessionária solicitasse as regularizações de APEF e Outorga necessárias para as obras de duplicação, construção de faixas adicionais, recapeamento, melhorias no traçado, dentre outras, conforme fossem ocorrendo. Portanto, ficou determinado que a Concessionária deve requerer ao Órgão competente as devidas autorizações para as intervenções. Neste sentido, foi formalizado processo de APEF nº 5807/2009 para supressão de vegetação dos trechos onde serão modificados os traçados ou ampliados com abertura da terceira pista de rolamento e de outorga nº. 14287/2009 para intervenção em curso d'água.

Durante a fiscalização foi constatada a necessidade de formalização de processos de outorga e APEF para intervenção em APP, conforme consta no Relatório de vistoria 093/2010 e Ofício de

Informações Complementares nº 335/2010, sendo portanto, formalizados os processos de outorga 8136/2010 e APEF nºs 5525/2010 e 5692/2010, que foram contemplados neste adendo.

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo encontra sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente.

Desta forma, o presente adendo tem como objetivo a análise da APEF nº. 5807/2009, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas, bem como a regularização das intervenções em recursos hídricos, para os trechos:

Formiga: km 196 + 300 a 198 + 200(Rodovia MG 050)
Formiga: km 204 + 850 a 206 + 100(Rodovia MG 050)
Pimenta: km 238 + 900 a 239 + 800(Rodovia MG 050)
Piumhi: km 252 + 262 a 253 + 760(Rodovia MG 050)
Piumhi: km 266 + 850 a 268+ 150(Rodovia MG 050)
São José da Barra: km 350 +700 a 351 + 480(Rodovia MG 050)
São Sebastião do Paraíso: km 390 + 362 a 391 + 043(Rodovia MG 050)
São Sebastião do Paraíso: km 397 + 540 a 399 + 350(Rodovia MG 050)
São Sebastião do Paraíso: km 639 + 170 a 659 + 665(Rodovia BR 265)

Nos dias 25, 26 e 27/05/2010, a equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM ASF) vistoriou os trechos mencionados, conforme Relatório de vistoria anexo ao processo. Após a vistoria, foi encaminhado Ofício SUPRAM ASF DT 35/2010, solicitando informações complementares ao processo, que foram devidamente respondidas pela Concessionária Nascentes das Gerais e pela empresa de consultoria Lume Estratégia Ambiental, conforme protocolo R070092/2010.

Da supressão de vegetação

Processo 5807/2009

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da supressão/intervenção por trecho vistoriado. Esta foi requerida para os nove trechos mencionados, nos municípios de Formiga, Pimenta, Piumhi, São José da Barra e São Sebastião do Paraíso.

Juntamente com os Requerimentos para supressão de vegetação, o empreendedor formalizou Plano de Utilização Pretendida e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborados pela empresa de consultoria Lume Estratégia Ambiental, sendo o responsável técnico pelo estudo: Renato Leão Rabelo Jório (Eng. Florestal – CREA MG 92.945/D).

O objetivo dos estudos apresentados foi a realização de levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Para a realização do inventário florestal na ADA (área diretamente afetada) foram realizadas incursões em campo para a caracterização fitofisionômica e volumetria, sendo considerada como unidade amostral (UA) toda a faixa de domínio da Rodovia MG 050, na extensão dos trechos, aferindo uma UA de 43.650,00 m² ou 4,36,50 ha.

Conforme método utilizado, foram identificados 107 indivíduos arbóreo, com circunferência à altura do peito (CAP) >15cm. Todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada. Para obtenção dos dados de inventário foi utilizado o Manual de Normas Técnicas do IEF (Tabela 2). A análise estrutural e fitossociológica não foram realizadas devido ao alto grau de antropização encontrado nas áreas de estudo. Os dados levantados foram utilizados para estimar o volume de madeira a ser retirado (rendimento lenhoso).

Nos trechos inventariados, foram registrados indivíduos pertencentes a 36 espécies arbóreas, sendo a especificação para cada trecho apresentada abaixo, de forma resumida. Além destes tópicos, serão discutidos também os projetos civis a serem executados:

Quadro 1

Trechos de intervenção da Concessionária Rod. MG 050 S/A entre os km 193 + 300 da MG 050 ao km 659 + 665 da BR 265.

Municípios Formiga, Pimenta, Piumhi, São José da Barra e São Sebastião do Paraíso - Área amostrada e estimativa de rendimento lenhoso. Solicitação de Corte raso com destoca

Início Trecho (km)	Número de indivíduos	Município	UTM X / Y	VCC por Espécie	
				Exótica (Ester)	Nativa (Ester)
Km 196 + 300 a 198 + 200	16	Formiga	455951/7743581	1,7339	0,7920
km 204 + 850 ao 206 + 100	5	Formiga	450929/7737441	0,28	-
Km 238 + 900 a 239 + 800	-	Pimenta	529869/7780286	-	-
km 252 + 262 a 253 + 760	3	Piumhi	408437/7739602	-	0,9004
km 266 + 850 a 268+ 150	12	Piumhi	400163/7734507	0,8	-
km 350 +700 a 351 + 480	-	São José da Barra	336293/7706573	-	-
km 390 + 362 a 391 + 043	-	São Sebastião do Paraíso	336293/7706573	-	-
Km 397 + 540 a 399 + 350	7	São Sebastião do Paraíso	299978/7689354	-	1,04
km 639 + 170 a 659 + 665	63	São Sebastião do Paraíso	279821/7675254		25,50
TOTAL	107			2,8139	27,4404
			Total geral	m st	30,2543

Na maioria dos trechos a supressão concentra-se na faixa de domínio do eixo rodoviário já existente. Nestes trechos, as faixas de domínio sofreram impactos antrópicos e não possuem vegetação nativa expressiva. Apesar das espécies exóticas, como eucalipto, apresentarem bom

rendimento lenhoso, os indivíduos representantes das espécies nativas não possuem grande rendimento lenhoso, sendo na sua maioria espécies de médio porte.

As obras de engenharia civis previstas para estes trechos são: implantação de terceira faixa de rolamento e ou execução de obras de melhoria do traçado da rodovia, com objetivo de ampliar o raio das curvas. O objetivo é reduzir a interferência do tráfego de veículos de carga, que conferem o percurso nas subidas a baixas velocidades, com o deslocamento de veículos menores, que trafegam a velocidades maiores. Além deste, prevê-se evitar acidentes e ou colisões proporcionando maior segurança aos usuários nas ultrapassagens e nas curvas.

Nestes trechos foram identificados 107 indivíduos, entre espécies nativas e espécies exóticas. Dentre as espécies nativas levantadas, aquelas mais representativas foram *Plathymenia reticulata* Vinhático, *Apuleia leucocarpa* Garapa, *Qualea multiflora* Pau terrinha, *Vouchysia tucanorum* Pau tucano, *Cedrela fissilis* Cedro, *Peltophorum dubium* Faveiro, *Cássia ferruginea* Chuva de ouro, *Brossimum sp* Mamica de cadela, *Aspidosperma macrocarpon* Guatambu, *Erytrina mulungu* Mulungu dentre outras. Foram identificadas espécies exóticas em menor grau de expressão, a exemplo das *mangíferas sp* mangueiras, *Licania tomentosa* oitis, *Eucalyptus sp* e *Pinus sp*

Também foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção nestes trechos. O levantamento das espécies arbóreas nos trechos, está apenso ao processo conforme senso florestal realizado nestas áreas, bem como Auto de Fiscalização com referencia às espécies evidenciadas.

Conforme avaliado pelo senso apresentado e fiscalização realizada, foram quantificadas duas espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção: *Caryocar brasiliense*, 1 indivíduo; *Tabebuia ochracea*, 4 indivíduos.

Foi apresentada proposta de medida compensatória na página 063 do processo, contendo a quantificação dos indivíduos Pequizeiros, Ipês e demais indivíduos de vegetação nativa, totalizando 107 indivíduos e proposta compensatória de 4.405 indivíduos na forma de arborização com espécies nativas. Deverá ser apresentada em condicionante a área utilizada para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado.

Foi solicitado em informações complementares a formalização de processo de APEF para os trechos Km 238 + 900 a 239 + 800, km 390 + 362 a 391 + 043 e Km 397 + 540 a 399 + 350, onde serão realizadas as alterações do traçado da pista, com intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, sendo juntadas a este processo o requerimento padrão do IEF, a qualificação dos indivíduos e quantificação volumétrica apresentando o rendimento lenhoso esperado nestes locais, bem como as outorgas para travessia de corpo d'água.

Em 28 de junho de 2010 foi apresentado ofício do empreendedor DE-0604/2010, encaminhado pelo Eng Florestal Renato Rabelo Leão Jório, Gestor Ambiental da Concessionária Nascentes das Gerais, solicitando o cancelamento do plano de utilização pretendida e projeto técnico de reconstituição da flora para o trecho entre os kms 252 + 340 ao 253 + 800, em resposta ao item 8 da solicitação de informações complementares, uma vez que em fiscalização foi informada a substituição da intervenção a ser realizada na margem esquerda para a margem direita, no mesmo trecho. A substituição foi motivada, conforme informado, pela necessidade de minimização dos impactos a serem gerados pela implantação da terceira faixa da Pista neste trecho.

Em 27/09 de 2010, foi formalizado processo 5525/2010, solicitando a intervenção para supressão de vegetação nativa na margem direita da pista.

Processo 5525/2010

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da supressão/intervenção por trecho vistoriado. Esta foi requerida para o trecho mencionado, localizado no município de Piumhi.

Juntamente com os Requerimentos para supressão de vegetação, o empreendedor formalizou Plano de Utilização Pretendida e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborados pela Lume Estratégia Ambiental, responsável técnico pelo estudo: Renato Leão Rabelo Jório (Eng. Florestal – CREA MG 92.945/D).

O objetivo dos estudos apresentados foi realização de levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Para a realização do inventário florestal na ADA, foram realizadas incursões em campo para a caracterização fitofisionômica e volumetria, sendo considerada como UA, toda a faixa de domínio da Rodovia MG 050 na extensão dos trechos, aferindo uma UA de 21.900 m² ou 2,19.00 ha.

Conforme método utilizado, foram identificados 95 indivíduos arbóreo de CAP > 15cm. Todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada.

Para obtenção dos dados de inventário foi utilizado o Manual de Normas Técnicas do IEF (Tabela 2). A análise estrutural e fitossociológica não foram realizadas devido ao alto grau de antropização encontrado nas áreas de estudo. Os dados levantados foram utilizados para estimar o volume de madeira a ser retirado (rendimento lenhoso).

Neste trecho a vegetação arbórea encontra-se desfragmentada e com indivíduos distribuídos isoladamente ao longo da faixa de domínio da rodovia, sendo a especificada de forma resumida. Além destes tópicos, serão discutidos também os projetos civis a serem executados:

Quadro 2

Trecho de intervenção da Concessionária Rod. MG 050 S/A entre os km 252 + 340 ao 253 + 800 no Município de Piumhi - Área amostrada e estimativa de rendimento lenhoso.

Solicitação de Corte raso com destoca

Início Trecho (km)	Número de indivíduos	Município	UTM X / Y	VCC por Espécie	
				Exótica (Ester)	Nativa (Ester)
km 252 + 262 a 253 + 760	95	Piumhi	408437/7739602	-	6,2256
TOTAL	95				6,2256
			Total geral	m st	6,2256

Na maioria dos trechos a supressão concentra-se na faixa de domínio do eixo rodoviário já existente. Neste trecho, a faixa de domínio sofreu impacto antrópico e não possui vegetação nativa expressiva, sendo assim, os indivíduos representantes das espécies nativas não possuem grande rendimento lenhoso, sendo na sua maioria espécies de médio porte.

O objetivo é reduzir a interferência do tráfego de veículos de carga, que conferem o percurso nas subidas a baixas velocidades, com o deslocamento de veículos menores, que trafegam a velocidades maiores. Além deste, prevê-se evitar acidentes e ou colisões proporcionando maior segurança nas ultrapassagens e nas curvas.

Nestes trechos foram identificados 95 indivíduos, todos de espécies nativas. Dentre as espécies nativas levantadas, aquelas mais representativas foram *Platypodium elegans* Jacarandá Cansil, , , *Qualea multiflora* Pau terra, *Hymenaea courbaril* Jatobá do Cerrado, *Tibouchina granulosa* Quaresmeira, *Vouchysia tucanorum* Pau tucano, dentre outros

Também foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção nestes trechos. O levantamento das espécies arbóreas nos trechos, está apenso ao processo conforme senso florestal realizado nestas áreas. Conforme avaliado pelo senso apresentado e fiscalização, foram quantificadas três espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção: 3 indivíduos; *Tabebuia ochracea*, Ipê do Cerrado.

Foi apresentada proposta de medida compensatória na página 021 e 022 do processo, contendo a quantificação dos indivíduos Ipês e demais indivíduos de vegetação nativa, totalizando 95 indivíduos e proposta compensatória de 4.105 indivíduos na forma de arborização com espécies nativas. Deverá ser apresentada em condicionante a área utilizada para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado.

Processo 5692/2010

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da supressão/intervenção por trecho vistoriado, ressaltando que este processo foi formalizado por solicitação de informações complementares, conforme OF SUPRAM ASF 335/2010.

Juntamente com o Requerimento para supressão de vegetação, o empreendedor formalizou Plano de Utilização Pretendida, elaborados pela Lume Estratégia Ambiental, sendo o responsável técnico pelos estudos: Renato Leão Rabelo Jório (Eng. Florestal – CREA MG 92.945/D).

O objetivo dos estudos apresentados foi a realização de levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Para a realização do inventário florestal na ADA foram realizadas incursões em campo para a caracterização fitofisionômica e volumetria, sendo considerada como UA, toda a faixa de domínio da Rodovia MG 050, na extensão dos trechos, aferindo uma UA de 20.000 m² ou 2,00,00 ha.

Conforme método utilizado, foram identificados 109 indivíduos arbóreo de CAP > 15cm. Todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada. Para obtenção dos dados de inventário foi utilizado o Manual de Normas Técnicas do IEF (Tabela 2). As análises estrutural e fitossociológica não foram realizadas devido ao alto grau de antropização encontrado nas áreas de estudo. Os dados levantados foram utilizados para estimar o volume de madeira a ser retirado (rendimento lenhoso).

Nos trechos inventariados, foram registradas 74 espécies nativas pertencentes a 11 famílias de espécies arbóreas, nos Kms 238 + 900 a 239 + 800, km 390 + 362 a 391 + 043 e Km 397 + 540 a 399 + 350, onde serão realizadas as alterações do traçado da pista, com intervenção em APP e supressão de vegetação nativa sendo a especificação para cada trecho apresentada abaixo, de

forma resumida. Além destes tópicos, serão discutidos também os projetos civis a serem executados:

Quadro 3
Trechos de intervenção da Concessionária Rod. MG 050 S/A entre os Kms 238 + 900 a 239 + 800, km 390 + 362 a 391 + 043 e Km 397 + 540 a 399 + 350 nos Municípios Pimenta e São Sebastião do Paraíso

Início Trecho (km)	Número de indivíduos	Município	UTM X / Y	VCC por Espécie	
				Exótica (Ester)	Nativa (Ester)
238 + 900 a 239 + 800	23	Pimenta	420.440/7735065		0,60
390 + 362 a 391 + 043	12	São Sebastião do Paraíso	336293/7706573		6,33
397 + 540 a 399 + 350	74	São Sebastião do Paraíso	299978/7689354		1,04
TOTAL	109				
			Total geral	m st	7,97

Nestes três trechos as supressões foram solicitadas para abertura de faixa de domínio e do eixo rodoviário criado para melhoria do traçado da pista, com objetivo de ampliar o raio das curvas. Com isto, prevê-se evitar acidentes e ou colisões proporcionando maior segurança nas curvas.

Nestes trechos foram identificados 109 indivíduos, sendo a maioria de espécies nativas. Dentre as espécies nativas levantadas, aquelas mais representativas foram *Platypodium elegans* Jacarandá Cansil, *Qualea multiflora* Pau terra, *Hymenaea courbaril* Jatobá do Cerrado, *Tibouchina granulosa* Quaresmeira, *Vouchysia tucanorum* Pau tucano, dentre outros

Também foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção nestes trechos. O levantamento das espécies arbóreas nos trechos, está apenas ao processo conforme senso florestal realizado nestas áreas. Conforme avaliado pelo senso apresentado e fiscalização, foram quantificadas três espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção: 3 indivíduos; *Tabebuia ochracea*, Ipê do Cerrado.

Foi apresentada proposta de medida compensatória na página 063 do processo 5807/2009 e respectivo PTRF, contendo a quantificação dos indivíduos Ipês e demais indivíduos de vegetação nativa, totalizando 95 indivíduos e proposta compensatória de 4.105 indivíduos na forma de arborização com espécies nativas. Deverá ser apresentada em condicionante a área utilizada para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado incluindo os indivíduos a serem suprimidos nas alterações do traçado da pista, previstos neste processo de APEF.

A empresa deverá apresentar como medida compensatória desta intervenção uma área a ser revegetada/reconstituída em APP no mínimo do tamanho da área de intervenção, devendo para isso apresentar, em planta topográfica, a localização da área de APP a ser reconstituída/revegetada. Foi estimada a área total utilizada pelo empreendimento para instalação dos dispositivos de travessia rodo-ferroviária em 02,00 ha. Foi realizada medição nos projetos apresentados no processo 5807/2009 e constata a área necessária à intervenção contendo 4,35,14 ha, devendo ser compensada em igual área, a ser reconstituída em APP localizada na

mesma microbacia. Esta compensação será condicionada neste parecer, a ser implantada conforme Projeto Técnico de Recuperação da Flora apresentado no processo 5807/2009.

Intervenções em áreas de preservação permanente

Quando o empreendimento Concessionária Rodovia MG 050 obteve LIC e LO estavam previstas intervenções em áreas de preservação permanente ao longo de **toda a rodovia**, porém estas não foram regularizadas, sendo condicionadas na LI a solicitação de todas as regularizações necessárias para Intervenção/supressão e ou outorga.

Assim, este adendo também tem como objetivo levantar as intervenções que serão feitas nas APP's ao longo da vigência da LO, qualifica-las e propor medidas de compensação conforme legislação pertinente, Resolução CONAMA 369/2006.

As intervenções são para serviços de rotina e manutenção preventiva, tais como melhorias do pavimento, sinalização vertical e horizontal, roçada, capina, podas e aceiros. Estes serviços possuem uma obrigatoriedade formal de execução, pois estão previstos no contrato firmado entre a concessionária e o DER/MG (Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais).

Eles serão limitados à faixa de domínio, neste caso 15 metros em cada margem. As podas e roçadas ocorrerão em trevos, interseções, áreas operacionais e de suporte. No caso da poda, esta ocorrerá ao longo de toda a rodovia, onde os galhos estiverem encobrindo a sinalização ou estiverem servindo como obstáculo para os veículos.

Na Rodovia MG 050, em **todo o trecho licenciado (Juatuba a São Sebastião do Paraíso)**, foram levantados 200 cursos d'água que deverão sofrer intervenção em APP com os serviços de roçada e capina. São 187 cursos que possuem APP de 30 metros, 06 cursos com APP de 50 metros, 06 cursos com APP de 100 metros e 01 curso d'água com APP de 200 metros, que corresponde ao Rio Grande.

Em cada uma das faixas de APP de curso d'água foi estimada a área de intervenção, nas APP's de 30 metros, serão 0,18 hectares de vegetação com intervenção, nas APP's de 50 metros, 0,30 hectares. Nas APP's de 100 metros e 200 metros, serão 0,6 e 1,2 hectares, respectivamente. Assim, a área total de APP a sofrer intervenção para a manutenção da Rodovia MG 050 será de 40,8 hectares.

Esta sugestão de intervenção está embasada nos Artigos 2º, 3º e 5º, da Resolução CONAMA nº. 369/2006 e será compensada de acordo com a mesma Resolução e condicionante deste adendo. Vejamos:

“Art. 2º. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

a) ...

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia.

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios”

Os quilômetros exatos de todos os cursos d'água estão apensos ao processo de Licença de Operação. O empreendedor deverá limitar-se as áreas especificadas no processo e levantadas neste adendo. Não é permitido intervenções em novas áreas, sem autorização prévia. **As obras de engenharia necessárias nas APP's não estão previstas nesta autorização, sendo necessárias novas autorizações se estas forem realizadas. Lembramos que a autorização deste adendo é referente a podas, roçada, capina e aceiros da faixa de domínio.**

Considerando as recomendações contidas no documento Procedimento para intervenção em área de preservação permanente do Instituto Estadual de Florestas - Procuradoria Jurídica e a recomendações da Resolução CONAMA 369/2006, a Empresa será condicionada a apresentar como medida compensatória desta intervenção uma área a ser revegetada/reconstituída em APP no mínimo do tamanho da área de intervenção, devendo para isso, apresentar em planta topográfica a localização da área de APP a ser reconstituída/revegetada. Foi estimada a área total utilizada pelo empreendimento para instalação dos dispositivos de travessia rodo-ferroviária

Os serviços de roçada e capina serão executados com frequência semestral ou sempre que necessário, conforme proposta apresentada pela concessionária. A altura da vegetação não poderá ultrapassar 30 cm, para garantir a segurança de tráfego.

Outorgas

Nos trechos em questão serão necessárias 02 outorgas, sendo caracterizadas por prolongamento de bueiro simples tubular de concreto (BSTC), as quais já foram analisadas e possuem parecer técnico favorável e aguardando publicação das Portarias, referentes aos processos de outorga nº 8136/2010 e 14287/2009.

No trecho 655 + 450 ao 657 + 600 foi solicitada a apresentação de diagnóstico das obras civis instaladas para travessia rodo ferroviária neste trecho. Foi apresentado processo de outorga número 8135/2010, referindo-se ao diagnóstico das estruturas identificadas, solicitando a autorização para travessia rodo-ferroviária em dois pontos da BR 265: km 645 + 880 e 645 + 900, comprovando a necessidade de prolongamento de bueiro, para possibilitar o fluxo de água nas

coordenadas lat/long 20°57'01" 47°03'30", sendo neste local confirmado o desvio parcial de curso d'água e nas coordenadas lat/long 20°56'57" e 47°03'25" para substituição do bueiro instalado na calha do curso d'água natural.

Foi solicitado no ofício de Informações complementares ASF 570/2010, referente aos estudos apresentados na outorga 8135/2010, a apresentação de carta geográfica da região, planta ou croqui do empreendimento com indicação dos pontos de travessia e uma terceira informação para confirmação dos pontos de coordenadas, uma vez que as coordenadas informadas no processo não coincidiram com as coordenadas informadas no relatório de Vistoria S-ASF 093/2010. Também foi informado que a outorga no ponto 2 é de desvio parcial de curso d'água, devendo ser formalizada no código específico e conforme termo de referencia e instruções contidas no sítio do IGAM. Ressalta-se que no relatório de vistoria foi informada a necessidade de diagnostico das estruturas civis identificadas no trecho.

Foi apresentado ofício de resposta às informações complementares contendo nova carta geográfica, croqui contendo a bacia de drenagem e indicação das coordenadas dos pontos de travessia em levantamento topográfico com grade de coordenadas válidas. Quanto ao item 3, foram confirmadas as coordenadas, porém, indica estaca 855 +13 e km 655 + 500. Os estudos apresentados são referentes ao Km 645 + 880, sugerindo a instalação de dispositivo com diâmetro diverso do que foi calculado para o local.

Em face do que foi apresentado nesta outorga, concluiu-se pelo indeferimento da outorga 8135/2010, por insuficiência técnica nos estudos apresentados.

Para a travessia rodo ferroviária do curso d'água natural, não haverá necessidade de prolongamento do bueiro nesta solicitação de intervenção/supressão, uma vez que neste local não foi solicitada a ampliação para instalação da terceira faixa da pista. Para a travessia do canal artificial, será condicionada a apresentação de outorga de desvio parcial de curso d'água, buscando a regularidade da captação identificada no ponto de coordenadas UTM X = 279821 e Y = 7675254, em acordo entre o proprietário/usuário do recurso hídrico e a concessionária Rodovia MG 050.

Compensação Ambiental (SNUC)

Quando da concessão da Licença de Operação, não foi solicitado ao empreendimento o cumprimento da Compensação Ambiental, legalmente prevista no artigo 36 da Lei 9985/2000.

No entanto, a Lei Federal nº. 9.985/2000, estabelece no seu art. 36, que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, a exigência da compensação ambiental do empreendimento foi contemplada no Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008 – Parecer Único SUPRAM ASF nº. 085630/2010 – Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

Controle Processual

O presente adendo tem por objetivo a análise das APEFs nº. 05807/2009, 05525/2010 e 05692/2010, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas, bem como a regularização das intervenções em recursos hídricos, para os trechos acima descritos.

Na referida APEF foram analisadas as autorizações para supressão de árvores que eventualmente pudessem estar comprometendo a segurança da faixa de domínio e as roçadas realizadas em áreas de preservação permanente, tendo em vista que a manutenção é procedimento necessário para a boa visibilidade da sinalização da rodovia.

A obra é de utilidade pública conforme disciplina a alínea “b” do §3º do inciso I do art. 13 da Lei estadual 14309, de 19 de junho de 2002 c/c a alínea “b” do inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.

Em relação à compensação ambiental, esta foi exigida no adendo anterior para a totalidade do empreendimento, sendo por isto dispensada neste processo, em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei federal 9985/2000 c/c com o disposto no § 2º do art. 6º; §§ 3º e 1º do art. 5º; art. 1º e 2º do Decreto estadual nº 45175/2009, bem como pelo disposto no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 94/2006.

O empreendimento necessita de duas outorgas que foram analisadas nos processos 08136/2010 e 14287/2009 e aguardam publicação das respectivas Portarias, uma vez que a equipe técnica da SUPRAM ASF opinou pelo deferimento.

Há de se observar que a intervenção em nascente encontra amparo legal neste caso, posto que a obra é caracterizada como de utilidade pública, conforme previsto no § 6º do inciso II do art. da Lei estadual 14309/2002.

O empreendimento deverá executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para todas as áreas de preservação permanente que sofreram intervenção, conforme proposto e aprovado.

Tendo sido a licença aprovada por decisão da URC ASF, tem esse conselho o condão de proceder qualquer inclusão deste adendo com suas condicionantes.

Diante do exposto, nada obsta a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas as condicionantes, neste instrumento sugeridas.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal na faixa de domínio da Rodovia MG 050, nos municípios de Formiga a São Sebastião do Paraíso nos quilômetros indicados neste parecer, no prazo de validade da Licença de Operação. O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Area (ha) e ou nº indivíduos
Intervenção em APP	(X) sim () não	4,3514 e ou 109
Area onde ocorrerá supressão de vegetação	(X) sim () não	5,84,10 ha e ou supressão de 202 indivíduos (conforme sensos)
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	

Data: 06/10/2010.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1147633-0	
Helaine de Sousa	CREA MG 115249/LP	
Daniel Arruda Fonseca	CREA MG 85356/D	
Daniela Diniz Faria	MASP.: 1.182.945-4 OAB/MG. 86.303	

ANEXO I**ADENDO Nº. 676199/2010 DO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 339623/2008**

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)		
CNPJ: 08.822.767/0001-08.		
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.		
Endereço: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.		
Localização: --		
Município: Juatuba, Mateus Leme, Azurita, Itaúna, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Formiga, Pimenta, Córrego Fundo, Piumhi, Betânia, Pratápolis, Capitólio, Passos, São Sebastião do Paraíso.		
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO		VALIDADE: 2 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar a área para compensação dos indivíduos autorizados para supressão, bem como o plano de manejo a ser adotado. Conforme sugerido nos estudos apresentados, de acordo com o que estabelece a DN 114/2008. Obs.: o projeto de manejo deverá ser executado 30 dias após a aprovação pela SUPRAM ASF.	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.
2	Executar condicionantes previstas nos pareceres das outorgas	Durante a validade da outorga
3	Executar o PTRF apresentado no processo 5807/2009 em compensação à área utilizada para instalação das mudanças de traçado na pista, conforme estabelece Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.	Conforme cronograma apresentado, com início no mês de setembro de 2011
4	Apresentar solicitação de outorga de desvio parcial de curso d'água, buscando a regularidade da captação identificada no ponto de coordenadas UTM X = 279821 e Y = 7675254, em comum acordo entre o proprietário/usuário do recurso hídrico e a concessionária Rodovia MG 050.	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.

Empreendedor: Concessionária Rodovia MG 050	DN	Código	Classe
Empreendimento: Concessionária Rodovia MG 050	74/04	G-02-07-0	3
CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08			
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.			
Endereço: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.			
Município: Diversos			
Referência: Adendo nº 676199 /2010			

Com base no estudo da flora apresentado, censo Florestal, foi previsto o montante de 107 indivíduos na população total, sendo 5 indivíduos protegidos por lei, presentes na área em estudo, levando ao cálculo da volumetria:

Volume da População Total	30,09 m ³
Volume da População de espécies protegidas	0,3157m ³
Volume para carvão	30,09 m ³
Volume de raízes	3,00 m ³
Volume total para carvão	33,09 m³
Volume em steres (Fator 1,5)	49,635 m ³
Volume total de carvão(Fator 0,333)	16,3795m ³

Quadro 1 - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

DADOS DO IMÓVEL: processo 5807/2009		
Denominação: Concessionária Rodovia MG 050		
Proprietário: Concessionária Rodovia MG 050	CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08	
Endereço: Trechos às margens da Rodovia MG 050	Bairro: Zona rural	
CEP:	Município: Diversos	Telefone: (37)3229 0050

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	5,45,10 ha	100
Área de reserva legal (ARL-ha):	-	
Área de preservação permanente (APP-ha):		
Área requerida para desmate (ARD – ha):	5,45,10 ha	100
Área liberada para desmate (ALPD- ha):		
Área remanescente (ha): pastagem, reserva legal, empreendimento e APP.		0

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	Cerrado
------------------------	---------

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	x		Corte raso sem destoca		
Corte seletivo			Outros		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³)					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico			Madeira para celulose		
Lenha para outros fins	49,635 m ³		Madeira para outros fins		

Obs: Foi solicitado a exclusão do trecho 252+262 ao 253+760, portanto, não foi considerado o Rendimento lenhoso neste trecho.

Quadro 2- Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

DADOS DO IMÓVEL: Processo 5525/2010		
Denominação: Concessionária Rodovia MG 050 Trecho 252+262 ao 253+760		
Proprietário: Concessionária Rodovia MG 050	CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08	
Endereço: Trechos às margens da Rodovia MG 050	Bairro: Zona rural	
CEP:	Município: Diversos	Telefone: (37)3229 0050

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	0,39,00 ha	100
Área de reserva legal (ARL-ha):	-	
Área de preservação permanente (APP-ha):		
Área requerida para desmate (ARD – ha):	0,39,00 ha	100
Área liberada para desmate (ALPD- ha):		
Área remanescente (ha): pastagem, reserva legal, empreendimento e APP.		0

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	Cerrado
------------------------	---------

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	x		Corte raso sem destoca		
Corte seletivo			Outros		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³)					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico			Madeira para celulose		
Lenha para outros fins	6,2256 m ³		Madeira para outros fins		

Quadro 3- Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

DADOS DO IMÓVEL: Processo 0000/2010		
Denominação: Concessionária Rodovia MG 050 Trechos km 238 + 900 a 239 + 800, km 390 + 362 a 391 + 043 e Km 397 + 540 a 399 + 350		
Proprietário: Concessionária Rodovia MG 050	CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08	
Endereço: Trechos às margens da Rodovia MG 050	Bairro: Zona rural	
CEP:	Município: Diversos	Telefone: (37)3229 0050

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	4,35,14	100
Área de reserva legal (ARL-ha):	-	
Área de preservação permanente (APP-ha):		
Área requerida para desmate (ARD – ha):	4,35,14	100
Área liberada para desmate (ALPD- ha):		
Área remanescente (ha): pastagem, reserva legal, empreendimento e APP.		0

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	Cerrado
------------------------	---------

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	x		Corte raso sem destoca		
Corte seletivo			Outros		
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³)					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico			Madeira para celulose		
Lenha para outros fins	6,2256 m ³		Madeira para outros fins		